



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 106/2023 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA.

O projeto de nº 106/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), em favor da Secretaria de Educação. E tem como objetivo atender as demandas necessárias para investimentos em infraestrutura no ensino fundamental, sendo parte dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, referente aos recursos de complementação do FUNDEB-VAAR.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, traz as exigências para abertura de créditos especiais ao orçamento:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

...

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

...

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (grifos nossos)**

As leis municipais atingidas pelo projeto de lei em análise são leis orçamentárias. E sobre a iniciativa da autoria dessas leis, vejamos o texto da Lei Orgânica de Maracanaú:

**Art. 38** – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

**Parágrafo Único** - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

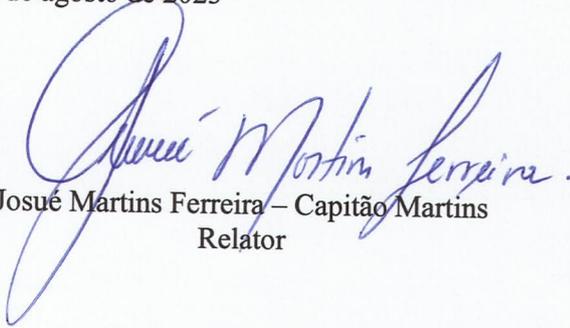
**III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.**

Referido projeto encontra-se de acordo com a legislação vigente, respeitando normas de iniciativa e abrangência, razão pela qual emitimos PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei de nº 106/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer,

S.M.J.

Sala das sessões, em 22 de agosto de 2023

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins  
Relator